

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

I) - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos, os recursos e todas as demais formalidades para a realização das eleições, obedecerão às regras estabelecidas no Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, bem como neste Regulamento e, subsidiariamente, à legislação eleitoral vigente no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Mediante o voto obrigatório, secreto e por chapa, incumbe aos associados do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho de Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

Art. 3º - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - A contagem do prazo previsto neste artigo será efetuada excluindo-se o dia do final do mandato.

Art. 4º - É eleitor e pode ser votado, todo associado que, na data da eleição:

- I - Tiver mais de 12 (doze) meses consecutivos de inscrição no quadro social do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;
- II - Tiver, o diretor, no caso de sociedade anônima, sócio, no caso das sociedades civis limitadas, ou titular de firma individual da associada eleitora, mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- III - Estiverem, a empresa associada ou a firma individual, bem como os seus diretores, sócios e titulares, no gozo dos direitos e deveres sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Cada empresa ou firma individual associada em gozo dos seus direitos estatutários terá direito a um voto nas eleições. Para exercitá-lo, o eleitor deverá estar quite com a contribuição social, até 20 (vinte) dias antes da eleição, e também com o pagamento da multa prevista no art. 47, I e II deste Regulamento, caso não tenha votado na eleição anterior, sem causa justificada.

Parágrafo Único - As empresas ou firmas individuais eleitoras deverão apresentar, por ocasião das eleições, o documento legal e atualizado de suas respectivas constituições, tais como: estatutos, contrato social e sua última alteração etc.

Art. 6º - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I - Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;
- II - Os diretores, sócios ou titulares que não estiverem vinculados às empresas ou firmas individuais filiadas ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais há mais de doze meses, consecutivos ou não, e não possuírem pelo menos 2 (dois) anos, ainda que não contínuos, de exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
- III - Os que tiverem sido condenados por crime enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV - Os que não estiverem no gozo de seus direitos eleitorais e políticos;
- V - Má conduta, devidamente comprovada por antecedentes policiais;
- VI - Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- VII - Os que não estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A comprovação do item VI a que se refere este artigo ficará a critério do Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O sigilo do voto será assegurado por:

- I - Uso de cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa coletora e seus respectivos membros, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável, no ato de votar;
- III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 8º - A cédula única deverá conter todas as chapas registradas, que serão numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º - A chapa a que se refere este artigo deverá ser preenchida com os nomes dos titulares e suplentes com seus respectivos cargos, na administração e representação nos conselhos das entidades superiores, aos quais concorrem, na seguinte ordem: presidente; primeiro vice-presidente; e demais vice-presidentes previstos no Estatuto, bem como o Conselho Fiscal; delegados representantes na Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; delegado representante na Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC.

§ 2º - Não haverá suplentes para os cargos de presidente e primeiro vice-presidente.

§ 3º - As chapas serão registradas perante o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, em ordem numérica, observando-se a ordem de chegada e de protocolização no Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, na forma deste Regulamento.

II - DO "QUORUM" PARA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Não obtido este quorum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 10 (dez) dias corridos, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado ainda, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição em terceira e última convocação, no período de 05 (cinco) dias corridos, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados.

§ 3º - Somente poderão concorrer na segunda e terceira convocações as chapas inscritas para a primeira convocação.

§ 4º - Funcionarão nas segunda e terceira convocações as mesmas mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 10 - Não sendo atingido o coeficiente legal para eleição, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará como administrador temporário, o Conselho Permanente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, convocando-se novas eleições no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que o Conselho Permanente assumir temporariamente a administração do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, seus membros deverão eleger, entre eles, aquele que irá coordenar o processo de transição da direção do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

III) DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, por Edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I - Data, horário de início e término e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais para o respectivo recebimento;
- III - Prazo para eventual impugnação de candidaturas;
- IV - Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- V - Previsão de que, havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembléia, em última convocação, ser estendida por mais duas horas;

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máximo de 90 (noventa) dias corridos em relação à data da eleição.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, será publicado aviso resumido do Edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na capital mineira.

§ 3º - No mesmo prazo de que trata o Parágrafo primeiro, deverá ser enviada, a todos associados com direito a voto no respectivo pleito, uma cópia do aviso resumido do Edital.

IV) DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12 - O prazo para registro de chapas será iniciado com a publicação do aviso resumido do Edital e terminará 25 (vinte e cinco) dias corridos antes da data prevista para as eleições, em primeira convocação.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) vias assinadas da Ficha de Qualificação de cada candidato e respectiva empresa ou firma individual em modelo fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;
- b) cópia da Carteira de Identidade de cada candidato;
- c) documento que comprove o exercício da atividade durante pelo menos dois anos, ainda que não contínuos, na base territorial do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais e a condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado;
- d) documento que comprove estar a empresa a qual esteja vinculado, inscrita no quadro de associados do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos; e
- e) cópia do estatuto, contrato social ou o documento da firma individual atualizada da empresa associada a qual o candidato estiver vinculado.

Art. 13 - O registro de chapas será feito, exclusivamente, na Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, em horário indicado no Edital de Convocação.

Art. 14 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada da documentação exigida pelo artigo 12 deste Regulamento.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o interessado notificado, pela Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, deverá o requerente, no prazo de 2 (dois) dias da ciência da notificação, saná-la ou substituí-lo por outro candidato, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

§ 4º - Ocorrendo a renúncia, falecimento ou impedimento de candidato, por qualquer motivo, poderá ele ser substituído até o momento da eleição, por outro que preencha os requisitos previstos no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 15 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

V) DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA APURADORA

Art. 16 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente designados pelos membros do Conselho Fiscal e, na ausência deles, por seus suplentes.

§ 1º - Para a composição da mesa coletora, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais fornecerá ao Conselho Fiscal nomes de pessoas idôneas que possam aceitar a atribuição até 15 (quinze) dias antes da data de eleição.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e também os membros da atual Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

§ 4º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 5º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do parágrafo 3º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

VI) DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas, e poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 18 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e, na cabina, após assinalar a chapa de sua preferência, deposita-la-á, fechada, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 19 - O voto por correspondência somente poderá ser utilizado por empresa ou firma estabelecida fora da localidade da sede do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 20 - Findo o prazo para registro das chapas, a Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais remeterá, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da eleição, às empresas ou firmas estabelecidas fora do Município Sede do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, de cédula única de votação e de uma Ficha de Identificação do eleitor.

Art. 21 - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

- I - Preencherá, em letra bem legível, a Ficha de Identificação, assinando-a;
- II - Assinalará a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor;
- III - Colocará a Ficha de Identificação e a Sobrecarta menor dentro da Sobrecarta maior, colocando-a e remetendo-a sob registro postal, endereçada ao Presidente da mesa de recepção para votos por correspondência, com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical".

Art. 22 - Os votos por correspondência só serão computados se chegarem às mãos do presidente da mesa coletora até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados pelo Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, sem serem abertas as sobrecartas recebidas posteriormente.

Art. 23 - Terminada a votação, a mesa coletora ficará automaticamente transformada em mesa apuradora sob a mesma presidência, passando a fazer a contagem dos votos com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

§ 1º - O presidente da mesa verificará, pela lista de votantes, se houve o quorum necessário. Não tendo sido obtido o quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e as sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais para que este convoque nova eleição nos termos do Edital, observadas as disposições dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 9º deste Regulamento.

§ 2º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

- a) se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.
- b) se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- c) se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º - A mesa apuradora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

Art. 24 - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- I - Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- II - Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a Ficha de Identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição do eleitor, e anotado seu nome na relação de votantes;
- III - Em seguida, o presidente da mesa registrará na Ficha de Identificação a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- IV - Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora, a relação dos votantes por correspondência;
- V - O presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual regular-se-á pelas disposições relativas à apuração comum;
- VI - Ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, só será aberta depois da decisão do presidente da mesa.

Art. 25 - Assiste ao eleitor, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata da apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 26 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores, ou seja, em relação ao total dos associados, com direito a voto, quando em 1º convocação.

§ 1º - Em caso de verificar o presidente da mesa apuradora que inexistente maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores, ou não tendo nenhum dos candidatos obtido essa maioria, será convocada nova eleição para dia posterior, sendo, então, considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples, ou seja, a maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições poderá, a Assembléia, em última convocação, continuar sua realização até duas horas após a primeira convocação, desde que tal hipótese tenha ficado prevista no Edital.

§ 3º - Após a proclamação dos eleitos, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos, que mencionará, obrigatoriamente:

- I - Dia, hora e localidade da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - Número total de eleitores que votaram;
- V - Resultado Geral da apuração;
- VI - Registro de protesto e de todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 4º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa, além dos fiscais, caso existam, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência, quando esta ocorrer.

Art. 27 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 28 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas a elegibilidade aos candidatos já inscritos.

Art. 29 - Independentemente do número de chapas registradas, o voto poderá ser exercitado por pessoa física vinculada à associada com direito a voto, devidamente credenciada, na forma definida nos parágrafos 3º e 4º do artigo 17, do estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

VII) DAS NULIDADES

Art. 30 - Será nula a eleição quando:

- I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regulamento.

Art. 31 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

VIII) DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32 - A impugnação de candidaturas poderá ser proposta por associados no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do término do prazo para o registro das chapas.

Parágrafo Único - A proposta de impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais e entregue, contra-recibo, na Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 33 - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato cuja impugnação foi proposta, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa.

Art. 34 - Instruído o processo, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais o encaminhará ao Conselho Fiscal para que profira decisão sobre a impugnação.

§ 1º - Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada a decisão à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 2º - Uma vez julgada procedente a impugnação e sendo a decisão levada ao conhecimento da Diretoria em tempo hábil, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais providenciará a fixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

§ 3º - Do julgamento da impugnação proferido pelo Conselho Fiscal, não caberá recurso perante o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

§ 4º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Art. 35 - Qualquer associado poderá apresentar recurso contra as eleições ou o seu resultado, desde que o faça mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, em petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo Único - O requerimento referido no *caput* deste artigo deverá ser entregue, em duas vias, contra-recibo, na Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 36 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via, contra-recibo, ao recorrido, para em 3 (três) dias, corridos, apresentar contra-razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias corridos para informar o processo, encaminhando-o ao Conselho Fiscal, para que profira a decisão a respeito. Nesta hipótese, permanecerá na administração, até despacho final do processo, o Conselho Permanente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Do julgamento proferido pelo Conselho Fiscal, não caberá outro recurso perante o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 37 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 38 - Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado no Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

IX) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - À Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais incumbe organizar o processo eleitoral, constituído dos documentos originais.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital e seu aviso resumido;
- II - Folha do jornal que publicou o aviso resumido do Edital;
- III - Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - Lista de votantes;

VII - Atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - Exemplar da cédula única;

IX - Impugnações, recursos, defesas, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, bem como as decisões proferidas pelo Conselho Fiscal;

X - Resultado da eleição.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, convocado pelo Presidente ou a Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, será competente para apreciar e decidir sobre as eventuais controvérsias sobre as eleições, inclusive questões suscitadas por candidato ou associado eleitor, e sobre as quais não forem passíveis de solução pela simples aplicação do disposto no presente Regulamento e pelo Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 41 - Salvo disposição específica prevista neste Regulamento, os prazos em geral serão computados, dia a dia, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 42 - Para a solução de controvérsias suscitadas durante o processo eleitoral, cuja competência de análise e decisão é do Conselho Fiscal, este poderá aplicar, subsidiariamente, com a devida adaptação, a legislação eleitoral vigente no estado de Minas Gerais ou outro diploma legal a juízo do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso dos membros do Conselho Fiscal serem candidatos à reeleição, as controvérsias surgidas serão analisadas pelo Conselho Permanente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, formado pelos ex-presidentes, que será, neste caso, a instância maior.

Art. 43 - Compete à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, publicar o resultado da eleição e comunicá-lo à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC.

Art. 44 - A posse dos membros da Diretoria e demais eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior ou até, no máximo, 30 (trinta) dias após.

Art. 45 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirá a administração, o Conselho Permanente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Art. 47 - Será aplicada multa equivalente ao valor de uma mensalidade da respectiva associada:

- I - Ao associado que deixar de votar, sem causa justificada, nas eleições do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;
- II - Ao delegado-eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, nas eleições da Federação respectiva.

§ 1º - A multa será incorporada à receita do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Ao Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais compete decidir sobre a justificção da falta do eleitor, nas eleições sindicais do mesmo.

§ 3º - O prazo para justificção da falta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da eleição.

Art. 48 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, substituindo para todos os efeitos, o anterior.

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais de 18/03/2009.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009.

Walter Bernardes de Castro
PRESIDENTE